



1159

Folha n.º 02 do proc.
N.º 1159 de 2018
(a) <i>R</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
20 03 2018
João Milão
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ACESSO DAS PESSOAS COM DIABETES TIPO 1 AOS LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, PORTANDO ALIMENTOS E MEDICAMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica permitido o acesso das pessoas com Diabetes Tipo 1 aos locais públicos e privados de uso coletivo no município de São Caetano do Sul, portando:

I - insulina;

II - insumos necessários para aplicação de insulina e monitorização de glicemia; e

III - pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas necessárias à proteção da saúde.

Art. 2º A pessoa com Diabetes Tipo 1 deverá comprovar condição mediante a apresentação de documento médico que ateste tal patologia com a

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

específica Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em penalidades a ser estipuladas pelo decreto que regulamentar essa Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O portador de Diabetes Tipo 1 é um indivíduo, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID), qualificado como CID 10 E 10, tendo a denominação de Diabetes mellitus Insulinodependente.

Na condição de Insulinodependente, é imprescindível manter sempre próximos o glicosímetro, tiras reagentes, lancetador, lancetas, pilhas extras para o glicosímetro, álcool sachê, bolachas, barra de cereal e sachês de glicoses, pois a pessoa com Diabetes Tipo 1 pode necessitar a qualquer momento realizar a aferição de sua taxa glicêmica para ter ciência exata, rapidamente, se deverá se aplicar a dose de insulina prescrita ou se deverá ingerir alimentos para evitar a hipoglicemia.

Um dos vilões do portador de Diabetes Tipo 1 é a hipoglicemia, cujos sintomas são mal-estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração no nível de consciência, recorrente entre pessoas com esse diagnóstico e que apresentam níveis de glicose abaixo dos 60 mg/dl, já que os valores ideais estão na faixa entre 70mg/dl e 99mg/dl. Dessa forma, o portador de Diabetes Tipo 1 necessita sempre estar acompanhado dos insumos e alimentos descritos, não podendo, sob nenhuma condição, ser impedido de entrar com seus pertences em eventos públicos, estabelecimentos públicos ou privados.

Não podemos aceitar que, por falta de informação, os portadores de Diabetes Tipo 1 sofram com a censura para si ou para os seus insumos e alimentos essenciais à própria vida.

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Sabe-se que, mesmo com as vedações legais, muitas empresas privadas proíbem a entrada em seus eventos de alimentos ou bebidas que não tenham sido adquiridos no próprio estabelecimento.

O que está disposto, aqui, vai muito além da discussão financeira ou exploratória, o que se pretende com esta propositura é garantir aos portadores dessa doença o direito de viver e usufruir dos insumos e produtos em qualquer lugar, seja público ou privado.

Em razão do exposto, peço mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 19 de março de 2018.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1159/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ACESSO DAS PESSOAS COM DIABETES TIPO 1 AOS LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, PORTANDO ALIMENTOS E MEDICAMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 006, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a permissão de acesso das pessoas com diabetes tipo 1 aos locais públicos e privados de uso coletivo no município de São Caetano do Sul, portando alimentos e medicamentos que especifica e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O portador de Diabetes Tipo 1 é um indivíduo, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID), qualificado como CID 10 e 10, tendo a denominação de Diabetes mellitus Insulinodependente.”*

Continuando: *“Na condição de Insulinodependente, é imprescindível manter sempre próximos o glicosímetro, tiras reagentes, lancetador, lancetas, pilhas extras para o glicosímetro, álcool sachê, bolachas, barra de cereal e sachês de glicoses, pois a pessoa com Diabetes Tipo 1 pode necessitar a qualquer momento realizar a aferição de sua taxa glicêmica para ter ciência exata, rapidamente, se deverá se aplicar a dose de insulina prescrita ou se deverá ingerir alimentos para evitar a hipoglicemia.”*

E mais: *“Um dos vilões do portador de Diabetes Tipo 1 é a hipoglicemia, cujos sintomas são mal-estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração no nível de consciência, recorrente entre pessoas com esse diagnóstico e que apresentam níveis de glicose abaixo dos 60 mg/dl, já que os valores ideais estão na faixa entre 70*

07
10



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1159/18

mg/dl e 99 mg/dl. Dessa forma, o portador de Diabetes Tipo 1 necessita sempre estar acompanhado dos insumos e alimentos descritos, não podendo, sob nenhuma condição, ser impedido de entrar com seus pertences em eventos públicos, estabelecimentos públicos ou privados.”

Mais ainda: “Não podemos aceitar que, por falta de informação, os portadores de Diabetes Tipo 1 sofram com a censura para si ou para os seus insumos e alimentos essenciais à própria vida.”

Finalizando: “O que está disposto, aqui, vai muito além da discussão financeira ou exploratória, o que se pretende com esta propositura é garantir aos portadores dessa doença o direito de viver e usufruir dos insumos e produtos em qualquer lugar, seja público ou privado.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 19.02.19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1159/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ACESSO DAS PESSOAS COM DIABETES TIPO 1 AOS LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, PORTANDO ALIMENTOS E MEDICAMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 020, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a permissão de acesso das pessoas com diabetes tipo 1 aos locais públicos e privados de uso coletivo no município de São Caetano do Sul, portando alimentos e medicamentos que especifica e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

10
7



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1159/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de março de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 19.03.19